

EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 007/2019

CRECI 21ª REGIÃO – PB

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 007/2019
TIPO DE LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO”

O Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 21ª Região – PB, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica que, de acordo com o que dispõe a Lei nº 8.666/93 c/c a Lei 10.520/2002, e suas alterações posteriores, fará realizar abertura de procedimento licitatório na modalidade “**PREGÃO PRESENCIAL**”, tipo MENOR PREÇO, com fulcro no art. 45, §1º, I, da Lei 8.666/93 c/c a Lei 10.520/2002, conforme especificações e condições estabelecidas neste edital.

1. DADOS PRELIMINARES:

O CRECI – 21ª Região-PB receberá as propostas, conforme a seguir:

ABERTURA:

Data: 25 de outubro de 2019 (sexta-feira)

Horário local: 09h30

LOCAL:

Sede do CRECI/PB localizada na Avenida Almirante Barroso, 918, Térreo - Sala de Reunião “Corretor de Imóveis Jorge Varietê”, Centro, João Pessoa-PB, CEP: 58013-120.

2. OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação, a Contratação de empresa especializada no gerenciamento, emissão, distribuição, administração do benefício de auxílio-alimentação, fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão alimentação eletrônico, magnético, ou de similar tecnologia, em PVC, com chip de segurança, com recargas mensais, sistema de controle de saldo e senha pessoal e intransferível, para validação das transações pelo usuário, na rede de estabelecimentos comerciais credenciados (que a empresa licitante mantenha convênio), no ato da aquisição dos gêneros alimentícios, para serem utilizados pelos servidores ativos da Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 21ª Região – CRECI/PB, em conformidade com as especificações técnicas e serviços descritos no Anexo I - Termo de Referência.

3. FONTES DOS RECURSOS/ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/ SUPORTE LEGAL

3.1 As despesas decorrentes com a execução das obrigações derivadas desta licitação onerarão os recursos da dotação orçamentária própria do CONSELHO REGIONAL DE

CRECI PARAÍBA

DELEGACIA CAMPINA GRANDE

DELEGACIA PATOS

DELEGACIA CAJAZEIRAS

☎ Avenida Almirante Barroso, 918
Centro - João Pessoa/PB
CEP 58013-120
✉ creci@creci-pb.gov.br
📞 83 2107 0406

☎ Rua D. Pedro II, 449
Centro - Campina Grande/PB
CEP 58400-062
✉ delegaciag@creci-pb.gov.br
📞 83 3321 6969

☎ Rua Pedro Firminio, 107
Sala 704/705 Ed. Milindra Center
Centro - Patos/PB, CEP 58700-070
✉ delegaciapatos@creci-pb.gov.br
📞 83 3421 2924

☎ Rua Bonifácio Moura, 288
Centro - Cajazeiras/PB
CEP 58900-000
✉ delegaciacajazeiras@creci-pb.gov.br
📞 83 3531 2329

CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DA PARAÍBA e específica no orçamento para o corrente exercício financeiro, assim discriminado:

3.1.1. Vale Alimentação - 6.3.1.1.01.03.002;

3.2. O valor total anual estimado para contratação do objeto deste Edital será de R\$ 239.986,80 (duzentos e trinta e nove mil, novecentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos), conforme está discriminado a seguir:

Beneficiários	Valor mensal do benefício	Estimativa de beneficiários (cartões)	Valor total mensal estimado	Valor total anual estimado
Servidores	R\$740,70	27	R\$19.998,90	R\$239.986,80

3.3 Os valores informados no demonstrativo acima são estimativos, servirão tão somente como subsídio às licitantes para formulação das propostas, não constituindo qualquer compromisso futuro, pois o fornecimento de Vale Alimentação através de cartão com chip eletrônico de segurança será mediante requisição e de acordo com as necessidades do CRECI-PB.

3.4 O presente certame reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 c/c a Lei 10.520/2002 e suas posteriores alterações.

3.5 Esta licitação foi regularmente autorizada conforme consta do processo administrativo de nº 007/2019.

4. TIPO DE PROCEDIMENTO E CONTRATAÇÃO

O presente procedimento licitatório obedecerá ao tipo “MENOR PREÇO”, conforme disposições do art. 45, § 1º, inciso I da Lei nº 8.666/93 c/c a Lei 10.520/2002.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

5.1 PARTICIPAÇÃO

5.1.1 Poderá participar deste certame toda e qualquer empresa individual ou sociedade regularmente estabelecida no país, que seja especializada no ramo do objeto da licitação, e que satisfaça a todas as exigências do presente edital, especificações e normas, de acordo com os anexos relacionados, partes integrantes deste edital.

5.1.2 Será vedada a participação das empresas:

5.1.2.1. Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;

5.1.2.2. Sob processo de falência ou recuperação judicial;

5.1.2.3. Impedidas de licitar e contratar com o CRECI/PB;

5.1.2.4. Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal n.º 8.666/93 c/c a Lei 10.520/2002;

5.1.2.5 Reunidas em consórcio;

5.1.3 As empresas participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos da licitação, notadamente das condições gerais e particulares de seu objeto, e não podem invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato.

5.1.4 Somente poderão participar da licitação as empresas que atenderem as exigências deste instrumento.

CRECI PARAÍBA

DELEGACIA CAMPINA GRANDE

DELEGACIA PATOS

DELEGACIA CAJAZEIRAS

☎ Avenida Almirante Barroso, 918
Centro - João Pessoa/PB
CEP 58013-120
✉ creci@creci-pb.gov.br
📞 83 2107 0406

☎ Rua D. Pedro II, 449
Centro - Campina Grande/PB
CEP 58400-062
✉ delegaciag@creci-pb.gov.br
📞 83 3321 6969

☎ Rua Pedro Firminio, 107
Sala 704/705 Ed. Milindra Center
Centro - Patos/PB, CEP 58700-070
✉ delegaciapatos@creci-pb.gov.br
📞 83 3421 2924

☎ Rua Bonifácio Moura, 288
Centro - Cajazeiras/PB
CEP 58900-000
✉ delegaciacajazeiras@creci-pb.gov.br
📞 83 3531 2329

5.2 DA REPRESENTAÇÃO

5.2.1 A representação por mandatário, perante o Pregoeiro de Licitação, deve ser feita mediante procuração pública ou particular, para fins de licitação, original ou em cópia autenticada, devidamente reconhecida em cartório, a qual será apresentada acompanhada de um documento de identificação. A procuração original ou cópia autenticada não será devolvida.

5.2.2 Caso seja sócio ou titular da empresa, o licitante deverá apresentar o documento que comprove a sua competência de representar a mesma, em fotocópia autenticada, que não será devolvida.

5.2.3 A identificação do representante será feita no momento da entrega dos envelopes de habilitação e proposta de preços, bem como no início de cada sessão pública.

5.2.4 Na hipótese da firma participante enviar portador não qualificado para representá-la, não será, por isso, inabilitada para participar da licitação, mas não poderá o simples portador se manifestar em nome da firma durante as sessões. O portador sem poderes de representação não poderá se qualificar como legítimo defensor dos interesses da proponente; não terá o direito de assinar as atas das sessões, nem solicitar que se consignem observações que eventualmente julgue necessárias.

5.2.5 Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, para que essa possa gozar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da referida Lei, é necessário, no ato da apresentação dos documentos de Habilitação, a apresentação de Certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos do art. 8º da IN 103/2007 do DNRC – Departamento Nacional de Registro no Comércio;

5.2.6 Caso o proponente enquadrado na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte não apresente a certidão, na forma do item anterior, este poderá participar do procedimento licitatório, sem direito, entretanto, à fruição dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

5.2.7 Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração para tal, pode representar mais de uma empresa junto no Pregão Presencial promovido pelo CRECI/PB, sob pena de indeferimento da Habilitação para ambas;

6. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS COMERCIAIS

6.1 A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em **2** (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE “A” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREGÃO Nº 004/2019 – CRECI/PB
PROCESSO Nº007/2019

ENVELOPE “B” - PROPOSTAS COMERCIAIS
PREGÃO Nº 004/2019 – CRECI/PB
PROCESSO Nº007/2019

6.2 É obrigatória a assinatura de quem de direito da PROPONENTE na PROPOSTA COMERCIAL.

CRECI PARAÍBA

DELEGACIA CAMPINA GRANDE

DELEGACIA PATOS

DELEGACIA CAJAZEIRAS

☎ Avenida Almirante Barroso, 918
Centro - João Pessoa/PB
CEP 58013-120
✉ creci@creci-pb.gov.br
📞 83 2107 0406

☎ Rua D. Pedro II, 449
Centro - Campina Grande/PB
CEP 58400-062
✉ delegaciag@creci-pb.gov.br
📞 83 3321 6969

☎ Rua Pedro Firminio, 107
Sala 704/705 Ed. Milindra Center
Centro - Patos/PB, CEP 58700-070
✉ delegaciapatos@creci-pb.gov.br
📞 83 3421 2924

☎ Rua Bonifácio Moura, 288
Centro - Cajazeiras/PB
CEP 58900-000
✉ delegaciacajazeiras@creci-pb.gov.br
📞 83 3531 2329

6.3 Os Documentos de Habilitação e as Propostas Comerciais deverão ser apresentados por preposto da LICITANTE com poderes de representação legal, através de procuração pública ou particular com firma reconhecida. A não apresentação não implicará em inabilitação, no entanto, o representante não poderá pronunciar-se em nome da LICITANTE, salvo se estiver sendo representada por um de seus dirigentes, que comprove tal condição através de documento legal.

6.4 Qualquer pessoa poderá entregar os Documentos de Habilitação e as Propostas Comerciais de mais de uma LICITANTE, porém, nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma LICITANTE junto ao PREGOEIRO, sob pena de exclusão sumária das LICITANTES representadas.

6.5 Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a Empresa seja vencedora, o Contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE “A”.

7.1 Quanto à habilitação jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato social, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com as devidas alterações, conforme determina o Art. 2031 do Código Civil Brasileiro (Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002);

7.2 Quanto à regularidade fiscal:

- a) Prova de Inscrição no Certificado Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Certificado de Regularidade de Situação – CRS perante o FGTS;
- c) Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal;
- d) Certidão Negativa de Débito Estadual e Municipal da sede da empresa licitante;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.3 Quanto à regularidade econômico-financeira, a licitante deverá apresentar:

- a) Certidão negativa de falência e concordata/recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

7.4 Quanto à qualificação técnica, deverá à licitante apresentar:

- a) Comprovação da capacidade técnica da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto desta licitação, a ser feita por intermédio de Atestado(s) ou Certidões fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado;
- b) Certidão que comprove o devido credenciamento, em vigência, no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), do Ministério do Trabalho.

7.5 Os documentos necessários à habilitação poderão ser requeridos os originais para mera conferência. Contudo, os documentos que contiverem assinaturas, no caso de cópias, deverão ser autenticadas em Cartório. Aludida documentação, caso aberto o envelope e examinado pelo Pregoeiro de Licitação, fará parte dos autos e não será devolvida;

CRECI PARAÍBA

DELEGACIA CAMPINA GRANDE

DELEGACIA PATOS

DELEGACIA CAJAZEIRAS

☎ Avenida Almirante Barroso, 918
Centro - João Pessoa/PB
CEP 58013-120
✉ creci@creci-pb.gov.br
📞 83 2107 0406

☎ Rua D. Pedro II, 449
Centro - Campina Grande/PB
CEP 58400-062
✉ delegaciag@creci-pb.gov.br
📞 83 3321 6969

☎ Rua Pedro Firminio, 107
Sala 704/705 Ed. Milindra Center
Centro - Patos/PB, CEP 58700-070
✉ delegaciapatos@creci-pb.gov.br
📞 83 3421 2924

☎ Rua Bonifácio Moura, 288
Centro - Cajazeiras/PB
CEP 58900-000
✉ delegaciacajazeiras@creci-pb.gov.br
📞 83 3531 2329

7.6 Os documentos apresentados deverão ser obrigatoriamente da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos deverão ser da matriz, se de alguma filial, todos deverão ser da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e filiais. Caso a empresa seja vencedora, o Contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação;

7.7 O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste tópico do Edital implicará na inabilitação do licitante.

7.8 Caso a licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, esta deverá apresentar certidão emitida pela junta comercial, comprovando tal situação as empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das microempresas e empresas de pequeno porte que não apresentarem a declaração prevista neste subitem poderão participar normalmente do certame, porém, em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.

8. ORIENTAÇÕES SOBRE A FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, a comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

8.2 Microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste procedimento licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.3 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.4 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 c/c a Lei 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.5 Serão inabilitadas as licitantes que não atenderem às exigências deste edital referente à fase de habilitação, bem como apresentarem os documentos defeituosos em seu conteúdo e forma, e ainda, serão inabilitadas de forma superveniente as ME ou EPP que não apresentarem a regularização da documentação de Regularidade Fiscal no prazo definido no subitem 8.3.

9. DA PROPOSTA DE PREÇO:

9.1 A proposta de preço deverá ser entregue ao Pregoeiro de Licitação, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em envelope "B" lacrado e indevassável, contendo em seu frontispício os seguintes dizeres:

ENVELOPE "B" – PROPOSTA DE PREÇO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019

PROPONENTE:

CRECI PARAÍBA

DELEGACIA CAMPINA GRANDE

DELEGACIA PATOS

DELEGACIA CAJAZEIRAS

☉ Avenida Almirante Barroso, 918
Centro - João Pessoa/PB
CEP 58013-120
✉ creci@creci-pb.gov.br
☎ 83 2107 0406

☉ Rua D. Pedro II, 449
Centro - Campina Grande/PB
CEP 58400-062
✉ delegaciag@creci-pb.gov.br
☎ 83 3321 6969

☉ Rua Pedro Firminio, 107
Sala 704/705 Ed. Milindra Center
Centro - Patos/PB, CEP 58700-070
✉ delegaciapatos@creci-pb.gov.br
☎ 83 3421 2924

☉ Rua Bonifácio Moura, 288
Centro - Cajazeiras/PB
CEP 58900-000
✉ delegaciacajazeiras@creci-pb.gov.br
☎ 83 3531 2329

9.2 A proposta deverá ser entregue em via original – qualquer cópia apresentada não será acolhida pelo Pregoeiro de Licitação. O preenchimento da proposta deverá ser datilografado (digitado ou impresso por processo mecânico ou eletrônico). A firma deverá apresentar sua proposta em papel timbrado ou com algum carimbo que a identifique, com as seguintes previsões:

- a) Razão Social, CNPJ e endereço completo da sede da proponente;
- b) Descrição do objeto;
- c) Data e assinatura do representante legal;
- d) A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias.

10. DO PROCEDIMENTO

10.1. A presente licitação, seu processamento e todos os atos e termos dela decorrentes reger-se-á pela Lei n.º 8.666/93 c/c a Lei 10.520/2002 e suas posteriores alterações.

10.2. Compete exclusivamente ao Pregoeiro de Licitação avaliar o mérito dos documentos e informações prestadas, bem como julgar a exequibilidade das propostas apresentadas.

10.3. O Pregoeiro receberá, na data e horário indicados (Capítulo I) e na presença dos proponentes e demais assistentes que compareceram à reunião, os envelopes "A" e "B" devidamente lacrados, contendo os documentos de habilitação e de proposta de preço, respectivamente.

10.4. Abertos na referida sessão os envelopes "A" alusivos aos documentos de habilitação, o Pregoeiro auxiliado pelos Assistentes procederá à numeração e rubrica de cada lote de documentos, folha por folha. Em seguida, a documentação será rubricada pelos demais membros da Comissão e pelos licitantes presentes.

10.5. O Pregoeiro poderá, a seu exclusivo critério, apreciar imediatamente os documentos apresentados e proclamar o rol das firmas habilitadas, ou marcar nova reunião para divulgação do resultado da fase de habilitação, ficando cientificados os interessados.

10.6. Os licitantes que não atenderem integralmente a todas as exigências de habilitação serão INABILITADOS.

10.7. O Pregoeiro manterá em seu poder as propostas dos licitantes inabilitados, com os envelopes devidamente lacrados e rubricados até o término do período recursal de que trata a legislação pertinente em vigor, art.109 da Lei nº 8.666/93 c/c a Lei 10.520/2002.

10.8. Concluída a fase de habilitação, o Pregoeiro procederá na sessão, caso haja desistência de recursos, ou em sessão previamente marcada cientificada os licitantes habilitados, a abertura das propostas de preços (envelope "B").

10.9. O Pregoeiro procederá à numeração e rubrica de cada lote de folhas. Os demais membros da Comissão e os licitantes presentes rubricarão todas as folhas das propostas apresentadas;

10.10. O Pregoeiro poderá resolver, com os demais membros, pela verificação imediata das propostas com valor de desconto da prestação de serviços; nesta hipótese, o Pregoeiro adotará o seguinte procedimento: verificará a conformidade das propostas com as exigências do Edital, desclassificará as propostas em desacordo com as referidas exigências e divulgará o resultado da classificação.

CRECI PARAÍBA

DELEGACIA CAMPINA GRANDE

DELEGACIA PATOS

DELEGACIA CAJAZEIRAS

☎ Avenida Almirante Barroso, 918
Centro - João Pessoa/PB
CEP 58013-120
✉ creci@creci-pb.gov.br
📞 83 2107 0406

☎ Rua D. Pedro II, 449
Centro - Campina Grande/PB
CEP 58400-062
✉ delegaciag@creci-pb.gov.br
📞 83 3321 6969

☎ Rua Pedro Firminio, 107
Sala 704/705 Ed. Milindra Center
Centro - Patos/PB, CEP 58700-070
✉ delegaciapatos@creci-pb.gov.br
📞 83 3421 2924

☎ Rua Bonifácio Moura, 288
Centro - Cajazeiras/PB
CEP 58900-000
✉ delegaciacajazeiras@creci-pb.gov.br
📞 83 3531 2329

10.11. Caso o Pregoeiro não considere oportuno o exame imediato das propostas de valor de desconto de serviços, marcará nova data para reunião na qual será divulgado o resultado da fase de classificação das propostas.

10.12. Na data da divulgação das firmas classificadas no certame, o Pregoeiro lembrará o prazo para recebimento de recursos definido no art. 109 da Lei n.º 8.666/93 c/c a Lei 10.520/2002, caso não haja imediata e expressa desistência dos mesmos.

10.13. Serão desclassificadas pelo Pregoeiro de Licitação as propostas que estiverem em desacordo com as exigências deste Edital.

10.14. Não serão consideradas as propostas com preços excessivos ou inexequíveis.

10.15. Das propostas classificadas, serão consideradas vencedoras, para efeito de julgamento, aquelas que apresentarem o maior desconto para o fornecimento dos serviços, nos termos do item 2 deste Edital.

10.16. Verificada a igualdade no valor proposto, e obedecido o disposto no § 2.º do artigo 3.º da Lei n.º 8.666/93 c/c a Lei 10.520/2002, a classificação se fará obrigatoriamente por sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

10.17. Em casos de divergência entre os valores em algarismos e por extenso, serão levados em conta os últimos.

10.18. O Pregoeiro de Licitação reserva-se o direito de ratificar a veracidade das informações prestadas pelos licitantes, podendo em qualquer fase da licitação promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório. Poderá ser solicitado pelo Pregoeiro de Licitação esclarecimentos acerca do(s) serviço(s) proposto(s), os quais deverão ser prontamente atendidos pelos licitantes num prazo máximo de dois dias úteis da formalização do pedido, sob pena de desclassificação em referido(s) item(ns).

11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1. AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE “A”

11.1.1. A habilitação será julgada com base nos Documentos de Habilitação apresentados, observadas as exigências pertinentes à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Técnica e Qualificação Econômica e Financeira.

11.1.2. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar qualquer um dos documentos exigidos no ENVELOPE A, ou apresentá-los em desacordo com as exigências do presente Edital e ainda, serão inabilitadas, de forma superveniente, as empresas beneficiadas pela Lei 123/06 que não normalizarem a documentação de Regularidade Fiscal no prazo definido no subitem 8.3.

11.2. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS – ENVELOPE “B”

11.2.1. Serão desclassificadas as Propostas Comerciais que apresentarem:

a) Condições ilegais, omissões, erros e divergência ou conflito com as exigências deste Edital;

b) Proposta em função da oferta de outro competidor na licitação;

c) Preço unitário simbólico ou irrisório, havido assim como aquele incompatível com os preços praticados no mercado, conforme a Lei nº 8.666/93 c/c a Lei 10.520/2002 e suas alterações;

d) Preço excessivo, assim entendido como aquele superior ao orçado, na forma prevista no projeto básico;

e) Preços globais inexequíveis na forma do Art. 48 da Lei das Licitações;

CRECI PARAÍBA

DELEGACIA CAMPINA GRANDE

DELEGACIA PATOS

DELEGACIA CAJAZEIRAS

☎ Avenida Almirante Barroso, 918
Centro - João Pessoa/PB
CEP 58013-120
✉ creci@creci-pb.gov.br
📞 83 2107 0406

☎ Rua D. Pedro II, 449
Centro - Campina Grande/PB
CEP 58400-062
✉ delegaciag@creci-pb.gov.br
📞 83 3321 6969

☎ Rua Pedro Firminio, 107
Sala 704/705 Ed. Milindra Center
Centro - Patos/PB, CEP 58700-070
✉ delegaciapatos@creci-pb.gov.br
📞 83 3421 2924

☎ Rua Bonifácio Moura, 288
Centro - Cajazeiras/PB
CEP 58900-000
✉ delegaciacajazeiras@creci-pb.gov.br
📞 83 3531 2329

f) Propostas que não atendam ao anexo I deste Edital.

11.2.2. Os erros de soma e/ou multiplicação, bem como o valor total proposto, eventualmente configurados nas Propostas Comerciais das PROPONENTES, serão devidamente corrigidos, não se constituindo, de forma alguma, como motivo para desclassificação da proposta.

11.2.3. Será considerada vencedora a proposta que ofertar a **MENOR PREÇO GLOBAL**;

11.2.4. Caso as propostas classificadas em 1º (primeiro) lugar não seja empresa beneficiada pela lei 123/06, o Pregoeiro procederá de acordo com os subitens a seguir:

11.2.4.1 Fica assegurado, como critério de desempate, o exercício do direito de preferência para as ME ou EPP, devendo a licitante estar presente à sessão pública de divulgação da análise das propostas de preços;

11.2.4.2 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, depois de ordenadas as propostas de preços em ordem crescente dos preços ofertados.

11.2.4.3 Para efeito do disposto no subitem 11.2.4.1, ocorrendo empate, o Pregoeiro procederá da seguinte forma:

a) As empresas beneficiadas pela Lei 123/06 que obtiver a melhor classificação poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora no certame, situação em que será classificada em primeiro lugar e, consequentemente, declarada vencedora do certame.

b) Não ocorrendo a contratação das empresas albergadas pela Lei 123/06, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 11.2.4.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

11.2.4.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 11.2.4.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar nova proposta de preços, que deverá ser registrada em ata.

11.2.5 Na hipótese de não contratação nos termos previstos no subitem acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.2.6 Ocorrendo a situação prevista no subitem 11.2.4.4 A microempresa ou empresa de pequeno porte que obtiver a melhor classificação será convocada para apresentar nova proposta de preços após a solicitação do Pregoeiro. Todos os atos deverão constar da ata dos trabalhos.

11.2.7 Caso todas as propostas sejam desclassificadas, a Administração poderá, a seu critério, conceder às licitantes o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de novas propostas, nos termos do disposto no parágrafo 3º do inciso II do artigo 48 da Lei Federal n.º 8.666/93 c/c a Lei 10.520/2002.

11.2.8 O Pregoeiro procederá à classificação por ordem crescente de preços ofertados, e decidida a classificação, declarará vencedora do certame a empresa cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, fazendo a comunicação nos termos da lei.

11.2.9 Procedida a classificação e o julgamento da licitação, nos termos dos critérios de avaliação desta licitação, e finda a fase recursal, o processo será encaminhado ao Senhor Presidente do CRECI/PB para, a seu critério, proceder a homologação do certame e a

CRECI PARAÍBA

DELEGACIA CAMPINA GRANDE

DELEGACIA PATOS

DELEGACIA CAJAZEIRAS

☎ Avenida Almirante Barroso, 918
Centro - João Pessoa/PB
CEP 58013-120
✉ creci@creci-pb.gov.br
📞 83 2107 0406

☎ Rua D. Pedro II, 449
Centro - Campina Grande/PB
CEP 58400-062
✉ delegaciag@creci-pb.gov.br
📞 83 3321 6969

☎ Rua Pedro Firminio, 107
Sala 704/705 Ed. Milindra Center
Centro - Patos/PB, CEP 58700-070
✉ delegaciapatos@creci-pb.gov.br
📞 83 3421 2924

☎ Rua Bonifácio Moura, 288
Centro - Cajazeiras/PB
CEP 58900-000
✉ delegaciacajazeiras@creci-pb.gov.br
📞 83 3531 2329

adjudicação de seu objeto à empresa vencedora, que será convocada para a celebração do ajuste.

12. RECURSOS:

12.1 Os recursos eventualmente interpostos dos atos praticados pela Administração serão processados de acordo com o artigo 109 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93 c/c a Lei 10.520/2002 e deverão ser protocolados no prazo legal, no endereço do preâmbulo do edital, nos dias úteis, no horário das 08 h às 12 h e das 14h às 18h.

13. PUBLICIDADE:

13.1 A intimação dos atos relativos ao procedimento licitatório será feita por publicação no Diário Oficial da União, salvo se os interessados deles tiverem tomado ciência diretamente nos termos do disposto no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 c/c a Lei 10.520/2002.

14. CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO:

14.1 As obrigações decorrentes desta licitação consubstanciar-se-ão no Termo de Contrato, cuja minuta consta no Anexo III deste instrumento, cujo ônus será da seguinte dotação orçamentária:

- 6.3.1.1.01.03.002 - Vale Alimentação.

14.2 O prazo para a assinatura do contrato é de 07 (sete) dias corridos, contados da convocação pelo CRECI/PB, da empresa vencedora do certame sob pena de decair do direito à contratação e ainda das sanções descritas no Item 15 desta licitação.

14.3 A empresa vencedora deverá nesta oportunidade:

14.3.1 APRESENTAR:

14.3.1.1 Certidão Negativa de Débito – CND para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal e Trabalhistas, caso as que constem em sua Habilitação estejam vencidas;

14.3.1.2 Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – F.G.T.S, caso a que conste em sua Habilitação esteja vencida;

14.3.1.3 Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou no original, com prazo de validade em vigor na data de apresentação, e serão retidos para juntada ao processo administrativo pertinente à contratação; serão conferidos pela unidade contratante, na internet, aqueles que contenham recomendação neste sentido.

14.3.2 Termo do Contrato deverá ser assinado pelo representante legal: diretor, sócio da pessoa jurídica ou procurador, acompanhado, respectivamente, do contrato social ou da procuração e da cédula de identidade.

14.3.3 O prazo de assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, e dentro de 02 (dois) dias corridos, caso solicitado por escrito durante seu transcurso e se ocorrer motivo justificado e aceito pela Administração.

14.3.4 Se ocorrer recusa da adjudicatária em formalizar o ajuste no prazo estabelecido, é facultado à Administração, sem embargo da aplicação das penalidades previstas em lei, convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para, querendo, fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada.

CRECI PARAÍBA

DELEGACIA CAMPINA GRANDE

DELEGACIA PATOS

DELEGACIA CAJAZEIRAS

☎ Avenida Almirante Barroso, 918
Centro - João Pessoa/PB
CEP 58013-120
✉ creci@creci-pb.gov.br
📞 83 2107 0406

☎ Rua D. Pedro II, 449
Centro - Campina Grande/PB
CEP 58400-062
✉ delegaciag@creci-pb.gov.br
📞 83 3321 6969

☎ Rua Pedro Firminio, 107
Sala 704/705 Ed. Milindra Center
Centro - Patos/PB, CEP 58700-070
✉ delegaciapatos@creci-pb.gov.br
📞 83 3421 2924

☎ Rua Bonifácio Moura, 288
Centro - Cajazeiras/PB
CEP 58900-000
✉ delegaciacajazeiras@creci-pb.gov.br
📞 83 3531 2329

15. PENALIDADES:

15.1 A não assinatura do Contrato no prazo estabelecido no subitem 14.2 ou a desistência de proposta após a sua abertura por motivo injustificado e não aceito pelo Pregoeiro, ensejará:

a) cobrança pelo CRECI/PB, por via administrativa ou judicial, de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total da proposta;

b) suspensão temporária do direito de licitar com o CRECI/PB, bem como o impedimento de com ele contratar pelo prazo de 02 (dois) anos.

15.2 Na hipótese de descumprimento por parte da Contratada das obrigações assumidas ou de descumprimento de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as penalidades estabelecidas na Minuta do Contrato – Anexo III.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1 Fica a licitante ciente de que a simples apresentação da proposta implica a aceitação de todas as condições desta licitação e de seus anexos.

16.2 Regem a licitação, o ajuste dela decorrente e às alterações da Lei Federal n.º 8.666/93 c/c a Lei 10.520/2002, demais normas complementares e disposições desta licitação, aplicáveis, inclusive, à execução do contrato e especialmente aos casos omissos.

16.3 Ressalvam-se as possibilidades de alteração das condições contratuais por causa da superveniência de normas federais que disciplinam a matéria.

16.4 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento das cláusulas integrantes deste instrumento poderá ser entendida como aceitação, como novação ou como precedente.

16.5 Observar-se-ão as cláusulas afetas à contratação descritas na Minuta de Contrato– Anexo III deste edital.

16.6 A contratada se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante a vigência do contrato.

16.7 O CRECI/PB se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, motivadamente, adiar ou revogar a licitação, sem que isso represente motivo para que as empresas licitantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.

16.8 As proponentes assumem todos os custos de preparação e de apresentação das propostas e o CRECI/PB não será, em nenhum caso, responsável pelos custos, independentemente da condição ou do resultado do processo licitatório.

16.9 As proponentes são responsáveis pela veracidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação/contratação.

16.10 Se não houver expediente ou se ocorrer qualquer fato superveniente impeditivo da realização do certame na data aprazada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos, desde que não haja comunicação do presidente da CPL em contrário.

16.11 Na contagem dos prazos estabelecidos no edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Somente se iniciam e se vencem os prazos em dias de expediente do CRECI/PB.

CRECI PARAÍBA

DELEGACIA CAMPINA GRANDE

DELEGACIA PATOS

DELEGACIA CAJAZEIRAS

☎ Avenida Almirante Barroso, 918
Centro - João Pessoa/PB
CEP 58013-120
✉ creci@creci-pb.gov.br
📞 83 2107 0406

☎ Rua D. Pedro II, 449
Centro - Campina Grande/PB
CEP 58400-062
✉ delegaciag@creci-pb.gov.br
📞 83 3321 6969

☎ Rua Pedro Firminio, 107
Sala 704/705 Ed. Milindra Center
Centro - Patos/PB, CEP 58700-070
✉ delegaciapatos@creci-pb.gov.br
📞 83 3421 2924

☎ Rua Bonifácio Moura, 288
Centro - Cajazeiras/PB
CEP 58900-000
✉ delegaciacajazeiras@creci-pb.gov.br
📞 83 3531 2329

16.12 Consoante o § 3º do artigo 43, da Lei Federal n.º 8.666/93 c/c a Lei 10.520/2002, é facultada ao Pregoeiro Julgador, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.13 Os casos omissos, as dúvidas surgidas e quaisquer questões decorrentes desta licitação serão resolvidos pelo Pregoeiro.

16.14 A licitação será processada e julgada pelo Pregoeiro Permanente de Licitação, instituída e designada pelo Sr. Presidente do CRECI/PB, integrante do processo administrativo relativo a esta licitação.

16.15 Elege-se o foro da Seção Judiciária da Paraíba – Justiça Federal de Primeira Instância, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes desta licitação e do ajuste dela decorrente.

17. ANEXOS:

Constituem anexos deste instrumento e o integram:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta;

Anexo III – Minuta do Contrato.

João Pessoa – PB, 08 de outubro de 2019.



MÁRIO VICENTE DA SILVA FILHO
Pregoeiro

CRECI PARAÍBA

DELEGACIA CAMPINA GRANDE

DELEGACIA PATOS

DELEGACIA CAJAZEIRAS

☎ Avenida Almirante Barroso, 918
Centro - João Pessoa/PB
CEP 58013-120
✉ creci@creci-pb.gov.br
📞 83 2107 0406

☎ Rua D. Pedro II, 449
Centro - Campina Grande/PB
CEP 58400-062
✉ delegaciag@creci-pb.gov.br
📞 83 3321 6969

☎ Rua Pedro Firminio, 107
Sala 704/705 Ed. Milindra Center
Centro - Patos/PB, CEP 58700-070
✉ delegaciapatos@creci-pb.gov.br
📞 83 3421 2924

☎ Rua Bonifácio Moura, 288
Centro - Cajazeiras/PB
CEP 58900-000
✉ delegaciacajazeiras@creci-pb.gov.br
📞 83 3531 2329

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

O presente termo de referência tem por objeto a Contratação de empresa especializada no gerenciamento, emissão, distribuição, administração do benefício de auxílio-alimentação, fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão alimentação eletrônico, magnético, ou de similar tecnologia, em PVC, com chip de segurança, com recargas mensais, sistema de controle de saldo e senha pessoal e intransferível, para validação das transações pelo usuário, na rede de estabelecimentos comerciais credenciados (que a empresa licitante mantenha convênio), no ato da aquisição dos gêneros alimentícios, para serem utilizados pelos servidores ativos do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 21ª Região – CRECI/PB.

1.1. MODALIDADE DO BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO:

1.1.1. O benefício será disponibilizado na modalidade Vale Alimentação, a ser utilizados para aquisição de gêneros alimentícios in natura, em hipermercados, supermercados, mercearias, peixarias, açougues e afins, nos estabelecimentos comerciais credenciados.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de atendimento ao Acordo Coletivo de Trabalho, que deverá proceder ao pagamento do benefício através de cartão alimentação aos servidores ativos do CRECI-PB.

3. CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

3.1. O auxílio alimentação deverá ser fornecido por meio de cartões magnéticos e/ou eletrônicos, com tecnologia de chip e sistema de controle de saldo.

3.2. O cartão deverá ser entregue bloqueado, o desbloqueio deverá ser efetuado pelo usuário do cartão através de central de atendimento eletrônico disponibilizado pela contratada, por meio de senha pessoal e intransferível, por questões de segurança.

3.3. A validação das transações, realizadas pelo usuário, deverão ocorrer no ato da aquisição/efetivação da compra nos estabelecimentos comerciais credenciados.

3.4. Os cartões deverão ser entregues aos usuários personalizados, com nome do usuário, razão social, validade, conforme disposto na legislação aplicável, (art. 17 da portaria 03 de 1º de março de 2002 do Ministério do Trabalho e Emprego) dentro de envelope lacrado, individualizado.

3.5. A contratada deverá fornecer manual básico de utilização aos usuários.

3.6. A primeira emissão de cartões será feita no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir do envio do cadastro inicial dos beneficiários a ser fornecido pela CONTRATANTE.

3.7. A inclusão de novos beneficiários poderá ser efetuada a qualquer tempo pela CONTRATANTE, diretamente no site da contratada ou juntamente com o arquivo de pedidos mensal, devendo em qualquer caso, as informações serem carregadas para a base de dados

CRECI PARAÍBA

DELEGACIA CAMPINA GRANDE

DELEGACIA PATOS

DELEGACIA CAJAZEIRAS

☎ Avenida Almirante Barroso, 918
Centro - João Pessoa/PB
CEP 58013-120
✉ creci@creci-pb.gov.br
📞 83 2107 0406

☎ Rua D. Pedro II, 449
Centro - Campina Grande/PB
CEP 58400-062
✉ delegaciag@creci-pb.gov.br
📞 83 3321 6969

☎ Rua Pedro Firminio, 107
Sala 704/705 Ed. Milindra Center
Centro - Patos/PB, CEP 58700-070
✉ delegaciapatos@creci-pb.gov.br
📞 83 3421 2924

☎ Rua Bonifácio Moura, 288
Centro - Cajazeiras/PB
CEP 58900-000
✉ delegaciacajazeiras@creci-pb.gov.br
📞 83 3531 2329

da contratada, de forma automática, ficando a disposição da CONTRATANTE consultas e ou alterações.

3.8. A Contratada deverá disponibilizar os créditos referentes aos cartões Alimentação por sistema eletrônico diretamente no cartão.

3.9. O fornecimento do objeto dar-se-á conforme solicitação mensal até o dia 25 de cada mês. O Departamento de Benefício da CONTRATANTE informará em até 3 (três) dias úteis antes da data do crédito, as quantidades e os valores a serem creditados em cada cartão alimentação, observando os prazos constantes no contrato.

3.10. Os custos da emissão, fornecimento e entrega dos cartões, assim como os de manutenção do sistema informatizado e quaisquer outras despesas, deverão estar inclusos na taxa de administração contratada, não implicando quaisquer ônus extras para a CONTRATANTE ou para os beneficiários.

3.11. Não será admitida a cobrança de taxa para reemissão de cartão do beneficiário.

4. DO SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS:

4.1. A contratada deverá disponibilizar via Internet, um sistema acessível à CONTRATANTE e aos seus Usuários que permita as seguintes operações:

4.1.1. Disponibilizará as seguintes funcionalidades para a CONTRATANTE:

- Inclusão/exclusão/consulta de beneficiários e seus dados (nome, CPF, tipo do benefício, número do cartão, tipo e valor do benefício);
- Alteração de cadastro da empresa;
- Alteração de cadastro do beneficiário, (nome, CPF, tipo do benefício, número do cartão, tipo e valor do benefício);
- Solicitação de cartões;
- Bloqueio de cartões;
- Solicitação de remissão de cartões;
- Envio de arquivo de pedidos de créditos, em formato .doc, .pdf, .xls, informando nome, cpf, valor, tipo de benefício;
- Solicitação de pedidos individualmente, para profissional específico e em determinado valor;
- Exclusão e alteração do benefício;
- Acompanhamento do status das solicitações;
- Reversão de créditos, sendo disponibilizados a CONTRATANTE efetuar estorno de valores já creditados;
- Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.

4.1.2. Funcionalidades a ser disponibilizadas aos usuários/beneficiários da CONTRATANTE:

- Alteração de senha;
- Bloqueio de cartão;
- Solicitação de remissão de cartão;
- Emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização;
- Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos comerciais conveniados.

CRECI PARAÍBA

DELEGACIA CAMPINA GRANDE

DELEGACIA PATOS

DELEGACIA CAJAZEIRAS

☎ Avenida Almirante Barroso, 918
Centro - João Pessoa/PB
CEP 58013-120
✉ creci@creci-pb.gov.br
📞 83 2107 0406

☎ Rua D. Pedro II, 449
Centro - Campina Grande/PB
CEP 58400-062
✉ delegaciag@creci-pb.gov.br
📞 83 3321 6969

☎ Rua Pedro Firminio, 107
Sala 704/705 Ed. Milindra Center
Centro - Patos/PB, CEP 58700-070
✉ delegaciapatos@creci-pb.gov.br
📞 83 3421 2924

☎ Rua Bonifácio Moura, 288
Centro - Cajazeiras/PB
CEP 58900-000
✉ delegaciacajazeiras@creci-pb.gov.br
📞 83 3531 2329

4.2. Garantir a manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo, dar-se-á no período mínimo de 120 (cento e vinte) dias da data da última disponibilização, não havendo o bloqueio do cartão.

5. SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE:

5.1. A contratada deverá disponibilizar serviço de atendimento ao cliente (SAC) 24 (vinte e quatro) horas, por meio telefônico, para serviço de bloqueio e desbloqueio de cartões, bem como consulta de saldos. O serviço deverá ser disponibilizado através de discagem direta gratuita.

5.2. Para atendimento, a identificação do usuário/beneficiário junto ao serviço ao Cliente, será mediante dados do cartão ou CPF do usuário/beneficiário, sem que seja necessário informar dados sobre a CONTRATANTE.

6. DOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS:

6.1. A licitante vencedora, quando do ato da contratação, deverá apresentar relação de pelo menos 15 (quinze) estabelecimentos comerciais conveniados, e dentre estes pelo menos 03 (três) redes de Supermercados de grande porte com filiais na cidade de João Pessoa, e também na região Metropolitana de Campina Grande (PB). Redes de supermercados de grande porte, caracterizam-se pelas redes mais representativas, com maior número de filiais espalhadas na região, proporcionando garantir aos usuários da CONTRATANTE utilizar seus cartões alimentação nas cidades que residem/trabalham.

6.2. A Contratada deverá disponibilizar ampla e abrangente rede de estabelecimentos credenciados, para que os usuários do cartão, servidores da CONTRATANTE, possam utilizar o cartão alimentação na aquisição de gêneros alimentícios in natura.

6.3. A contratada deverá comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a lista de rede de estabelecimentos credenciados, com respectivos endereços, razão social e telefone.

6.4. Durante a vigência do contrato, a contratada deverá disponibilizar e manter, a rede de estabelecimentos credenciados, buscando inclusão de novos estabelecimentos, a fim de ampliar e melhorar o atendimento dos usuários do cartão alimentação.

7. ESTIMATIVA DOS BENEFICIÁRIOS E VALORES DOS BENEFÍCIOS:

Beneficiários	Valor mensal do benefício	Estimativa de beneficiários (cartões)	Valor total mensal estimado	Valor total anual estimado
Servidores	R\$740,70	27	R\$19.998,90	R\$239.986,80

7.1 Os valores podem variar dependendo do número de beneficiários, (caso ocorra posse de novos servidores ou exonerações) e também alteração do valor mensal fixado em Lei.

8. PROPOSTAS:

CRECI PARAÍBA

☎ Avenida Almirante Barroso, 918
Centro - João Pessoa/PB
CEP 58013-120
✉ creci@creci-pb.gov.br
📞 83 2107 0406

DELEGACIA CAMPINA GRANDE

☎ Rua D. Pedro II, 449
Centro - Campina Grande/PB
CEP 58400-062
✉ delegaciagc@creci-pb.gov.br
📞 83 3321 6969

DELEGACIA PATOS

☎ Rua Pedro Firminio, 107
Sala 704/705 Ed. Milindra Center
Centro - Patos/PB, CEP 58700-070
✉ delegaciapatos@creci-pb.gov.br
📞 83 3421 2924

DELEGACIA CAJAZEIRAS

☎ Rua Bonifácio Moura, 288
Centro - Cajazeiras/PB
CEP 58900-000
✉ delegaciacajazeiras@creci-pb.gov.br
📞 83 3531 2329

8.1. A taxa de administração deverá ser proposta em percentual, com duas casas decimais, que será aplicado sobre o valor que será consignado nos cartões, conforme Anexo II deste Termo – Proposta de Preço.

8.2. A proposta vencedora será aquela que oferecer a menor Taxa de Administração para o benefício, independentemente da modalidade, observada a taxa máxima admissível, de acordo com o item 9 do presente termo.

8.3. Não poderão ser cobradas tarifas para emissão, entrega, ou demais taxas, devendo toda e qualquer tipo de despesa estar compreendida no valor proposto a título de taxa de administração, quando for solicitado.

9. TAXA MÁXIMA ADMISSÍVEL:

9.1. Somente será admitido percentual de Taxa de Administração zero ou negativo;

9.2. As propostas deverão seguir o modelo exposto no Anexo II deste Edital.

10. HABILITAÇÃO:

10.1. Apresentação de atestado de capacidade técnica a ser expedido por pessoa jurídica do direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços fornecidos compatíveis ao objeto deste termo de referência.

10.2. Certidão que comprove o devido credenciamento, em vigência, no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), do Ministério do Trabalho.

10.3. Apresentação de demais documentos que comprovem a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira.

11. PAGAMENTO:

11.1. O valor dos serviços objeto da licitação será pago mensalmente, desde que a fatura esteja de acordo com os créditos consignados, mediante crédito em conta corrente, preferencialmente Banco do Brasil ou ordem bancária.

11.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e com o atesto do Fiscal a ser nomeado pela CONTRATANTE.

11.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz.

11.4. As notas fiscais emitidas deverão ser enviadas para o seguinte endereço eletrônico: compras@creci-pb.gov.br ou outro endereço a ser informado a contratada.

11.5. O pagamento não isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações.

11.6. Em caso de divergência entre o objeto e a Nota Fiscal, todas as responsabilidades e possíveis custos gerados com a adequação do documento ficarão a cargo da CONTRATADA, e o prazo para pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data da apresentação da Nota Fiscal correta, caso em que não será devida nenhuma atualização financeira.

CRECI PARAÍBA

DELEGACIA CAMPINA GRANDE

DELEGACIA PATOS

DELEGACIA CAJAZEIRAS

☎ Avenida Almirante Barroso, 918
Centro - João Pessoa/PB
CEP 58013-120
✉ creci@creci-pb.gov.br
📞 83 2107 0406

☎ Rua D. Pedro II, 449
Centro - Campina Grande/PB
CEP 58400-062
✉ delegaciag@creci-pb.gov.br
📞 83 3321 6969

☎ Rua Pedro Firminio, 107
Sala 704/705 Ed. Milindra Center
Centro - Patos/PB, CEP 58700-070
✉ delegaciapatos@creci-pb.gov.br
📞 83 3421 2924

☎ Rua Bonifácio Moura, 288
Centro - Cajazeiras/PB
CEP 58900-000
✉ delegaciacajazeiras@creci-pb.gov.br
📞 83 3531 2329

11.7. A CONTRATANTE estará eximida de cumprir os itens relativos a compensações financeiras nos casos em que a CONTRATADA houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.

11.8. Os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução dos serviços são de responsabilidade da CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

11.9. A presente contratação será para fornecimento, sob demanda, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, não sendo esta obrigada a adquirir o valor total estimado. Portanto a empresa CONTRATADA não terá direito adquirido sobre o fornecimento do valor total estimado mensal de crédito.

11.10. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção dos tributos na fonte, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

12. PRAZO DE VIGÊNCIA:

12.1. O prazo para prestação dos serviços do contrato, terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, no entanto poderá ser prorrogado ou modificado através do Termo Aditivo, nos termos do Artigo 57 da Lei 8.666/93.

12.2. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93.

13. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

13.1. A contratada deverá prestar os serviços em compatibilidade com o Contrato, observada as disposições da proposta, do Edital e do Termo de Referência.

13.2. Para a execução dos serviços, a empresa contratada deverá fornecer todos os materiais necessários ao atendimento dos serviços contratados, para execução dos mesmos.

13.3. Atender prontamente a exigências da CONTRATANTE, referentes ao objeto da presente contratação.

13.4. É de responsabilidade da Contratada todos os encargos e despesas necessárias à consecução dos serviços, objeto da presente contratação, bem como obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos, inclusas demais obrigações tributárias e acessórias para dar cumprimento ao Contrato. Também é de responsabilidade da Contratada arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades causadas a CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência, irregularidades, negligência cometidas na execução do Contrato.

13.5. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com esta instituição.

13.6. A contratada deverá manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório, sob pena de rescisão contratual pelo não cumprimento do mesmo.

CRECI PARAÍBA

DELEGACIA CAMPINA GRANDE

DELEGACIA PATOS

DELEGACIA CAJAZEIRAS

☎ Avenida Almirante Barroso, 918
Centro - João Pessoa/PB
CEP 58013-120
✉ creci@creci-pb.gov.br
📞 83 2107 0406

☎ Rua D. Pedro II, 449
Centro - Campina Grande/PB
CEP 58400-062
✉ delegaciag@creci-pb.gov.br
📞 83 3321 6969

☎ Rua Pedro Firminio, 107
Sala 704/705 Ed. Milindra Center
Centro - Patos/PB, CEP 58700-070
✉ delegaciapatos@creci-pb.gov.br
📞 83 3421 2924

☎ Rua Bonifácio Moura, 288
Centro - Cajazeiras/PB
CEP 58900-000
✉ delegaciacajazeiras@creci-pb.gov.br
📞 83 3531 2329

13.7. A Contratada deverá comprovar sempre que solicitado, que está cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na licitação, como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais.

13.8. A Contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência e concordância da CONTRATANTE.

13.9. Não será permitida a subcontratação.

13.10. Será admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

a) Sejam observados pela pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

b) Sejam mantidas as cláusulas e condições contratuais;

c) Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência da CONTRATANTE;

d) A alteração subjetiva a que se refere este item deverá ser feita por termo aditivo ao contrato.

13.11. A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de registro no PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador (Lei nº 6.321/1976), e conformidades com as Leis Trabalhistas vigentes.

13.12. Comprovação de capacidade técnica, que deverá ser fornecida por apresentação de atestado, onde conste o desempenho da licitante, fornecido por empresas, em papel timbrado e identificação do atestante.

13.14. A contratada deverá promover a sinalização por adesivos e selos identificadores e outros serviços de apoio e logística que otimizem e facilitem o uso pelos beneficiários da sua rede de estabelecimentos credenciados/conveniados.

13.15. A licitante deverá apresentar relação de pelo menos 15 (quinze) estabelecimentos credenciados e ativos, sendo que deste quantitativo, deverá constar pelo menos 03 (três) Supermercados na cidade de João Pessoa, e na região metropolitana de Campina Grande (PB).

13.16. A contratada deverá garantir o sigilo das informações pessoais dos usuários sendo vedada a utilização dos dados para qualquer outro fim não previsto nesta licitação.

13.17. O reembolso aos estabelecimentos credenciados é de inteira responsabilidade da Contratada, que deverá ser feito pontualmente, durante o período da sua validade, independente da vigência do contrato, ficando claro que a CONTRATANTE não responderá por esse reembolso.

13.18. A CONTRATANTE poderá solicitar a comprovação do reembolso à rede credenciada a qualquer momento a partir do início da contratação, o não atendimento poderá acarretar em penalidades contratuais.

14. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

14.1. A CONTRATANTE, por seus representantes, deverá fornecer informações necessárias a perfeita execução do objeto contratado, bem como deverão efetuar os pagamentos nas datas e condições estabelecidas.

15. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO:

15.1. A fiscalização na entrega e controle referente à quantidade e qualidade da prestação dos serviços será de competência e responsabilidade da CONTRATANTE.

CRECI PARAÍBA

DELEGACIA CAMPINA GRANDE

DELEGACIA PATOS

DELEGACIA CAJAZEIRAS

☎ Avenida Almirante Barroso, 918
Centro - João Pessoa/PB
CEP 58013-120
✉ creci@creci-pb.gov.br
📞 83 2107 0406

☎ Rua D. Pedro II, 449
Centro - Campina Grande/PB
CEP 58400-062
✉ delegaciagc@creci-pb.gov.br
📞 83 3321 6969

☎ Rua Pedro Firminio, 107
Sala 704/705 Ed. Milindra Center
Centro - Patos/PB, CEP 58700-070
✉ delegaciapatos@creci-pb.gov.br
📞 83 3421 2924

☎ Rua Bonifácio Moura, 288
Centro - Cajazeiras/PB
CEP 58900-000
✉ delegaciacajazeiras@creci-pb.gov.br
📞 83 3531 2329

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes com a execução das obrigações derivadas desta licitação onerarão os recursos da dotação orçamentária própria do CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DA PARAÍBA e específica no orçamento para o corrente exercício financeiro, assim discriminada:

- 6.3.1.1.01.03.002 - Vale Alimentação;

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Contratante, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada, as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. A validade do cartão será de no mínimo 12 meses, a contar da data da emissão;

18.2. A quantidade dos beneficiários, o valor mensal do benefício, o valor total mensal estimado e o valor total anual estimado poderão sofrer variação ao longo da vigência contratual, em função das necessidades da CONTRATANTE, sendo que tais alterações não representarão modificação nas condições contratuais.

19. LOCAL DA ENTREGA DOS CARTÕES:

Sede do CRECI/PB localizada na Avenida Almirante Barroso, 918, Centro, João Pessoa-PB, CEP: 58013-120.

CRECI PARAÍBA

DELEGACIA CAMPINA GRANDE

DELEGACIA PATOS

DELEGACIA CAJAZEIRAS

☎ Avenida Almirante Barroso, 918
Centro - João Pessoa/PB
CEP 58013-120
✉ creci@creci-pb.gov.br
📞 83 2107 0406

☎ Rua D. Pedro II, 449
Centro - Campina Grande/PB
CEP 58400-062
✉ delegaciag@creci-pb.gov.br
📞 83 3321 6969

☎ Rua Pedro Firminio, 107
Sala 704/705 Ed. Milindra Center
Centro - Patos/PB, CEP 58700-070
✉ delegaciapatos@creci-pb.gov.br
📞 83 3421 2924

☎ Rua Bonifácio Moura, 288
Centro - Cajazeiras/PB
CEP 58900-000
✉ delegaciacajazeiras@creci-pb.gov.br
📞 83 3531 2329

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

1. DADOS DO PROPONENTE:

- 1.1. Razão Social;
- 1.2. CNPJ;
- 1.3. Endereço;
- 1.4. Telefones;
- 1.5. E-mail;
- 1.6. Contatos;

2. PROPOSTA DE PREÇOS:

2.1. Os preços (Taxa de Administração) deverão ser apresentados de acordo com a planilha abaixo:

ESTIMATIVA DOS BENEFICIÁRIOS E VALORES DOS BENEFÍCIOS:

Objeto	Valor Total Anual Estimado*	Taxa de Administração (%)	Valor Total Anual Estimado COM a Taxa de Administração
Fornecimento de vale alimentação através de cartão com chip eletrônico de segurança.	R\$ 239.986,80	%	R\$

*Considerando:

- O valor mensal atual do benefício de R\$ 740,70; e
- O número estimado de 27 beneficiários.

2.2. A Taxa de Administração para o fornecimento de vale-alimentação através de cartão com chip eletrônico de segurança, de acordo com as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência, é de ____ % (por extenso).

3. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

Informar o prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

4. DECLARAÇÕES:

4.1. Declaro que, nos preços propostos, estão inclusas todas as despesas, diretas e indiretas, inclusive seguros de transporte, tributos e encargos de qualquer natureza e quaisquer outras despesas necessárias ao fornecimento integral do objeto;

4.2. Declaro que a oferta atende às exigências e especificações contidas no Termo de Referência.

CRECI PARAÍBA

DELEGACIA CAMPINA GRANDE

DELEGACIA PATOS

DELEGACIA CAJAZEIRAS

☎ Avenida Almirante Barroso, 918
Centro - João Pessoa/PB
CEP 58013-120
✉ creci@creci-pb.gov.br
📞 83 2107 0406

☎ Rua D. Pedro II, 449
Centro - Campina Grande/PB
CEP 58400-062
✉ delegaciag@creci-pb.gov.br
📞 83 3321 6969

☎ Rua Pedro Firminio, 107
Sala 704/705 Ed. Milindra Center
Centro - Patos/PB, CEP 58700-070
✉ delegaciapatos@creci-pb.gov.br
📞 83 3421 2924

☎ Rua Bonifácio Moura, 288
Centro - Cajazeiras/PB
CEP 58900-000
✉ delegaciacajazeiras@creci-pb.gov.br
📞 83 3531 2329

(Cidade – UF), de de .

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU PROCURADOR

NOME LEGÍVEL DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU PROCURADOR NOMEADO
NÚMERO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE COM INDICAÇÃO DO ÓRGÃO EXPEDIDOR

CRECI PARAÍBA

DELEGACIA CAMPINA GRANDE

DELEGACIA PATOS

DELEGACIA CAJAZEIRAS

☎ Avenida Almirante Barroso, 918
Centro - João Pessoa/PB
CEP 58013-120
✉ creci@creci-pb.gov.br
📞 83 2107 0406

☎ Rua D. Pedro II, 449
Centro - Campina Grande/PB
CEP 58400-062
✉ delegaciag@creci-pb.gov.br
📞 83 3321 6969

☎ Rua Pedro Firminio, 107
Sala 704/705 Ed. Milindra Center
Centro - Patos/PB, CEP 58700-070
✉ delegaciapatos@creci-pb.gov.br
📞 83 3421 2924

☎ Rua Bonifácio Moura, 288
Centro - Cajazeiras/PB
CEP 58900-000
✉ delegaciacajazeiras@creci-pb.gov.br
📞 83 3531 2329

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

Observação: Dependendo da natureza jurídica do licitante vencedor, as cláusulas da presente minuta poderão sofrer adequações não substanciais em seus termos e expressões.

CONTRATO DE GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO, ATRAVÉS DE CARTÃO COM CHIP ELETRÔNICO DE SEGURANÇA que entre si celebram o CRECI-PB 21ª REGIÃO/PB e de outro lado, a (RAZÃO SOCIAL DA SOCIEDADE), na forma abaixo:

Aos (.....) dias do mês de do ano de 2019 (dois mil e dezenove), de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 21ª REGIÃO/PB**, inscrito no CNPJ nº 09.292.194/0001-10, com sede Avenida Almirante Barroso, n.º 918, Centro, João Pessoa/PB, CEP 58013-120, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Presidente, **RÔMULO SOARES DE LIMA**, no uso de suas atribuições, e, de outro lado, a empresa, CNPJ nº, situada, CEP:,, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por pelo(a) **Sr(a)**, portador(a) da identidade nº e CPF nº, no uso de suas atribuições, celebram o presente contrato decorrente do Pregão Presencial nº 007/2019, consoante o disposto na Lei 8.666/93 c/c a Lei 10.520/2002, aplicada subsidiariamente, as cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO: Contratação de Prestação serviços de empresa especializada no gerenciamento, emissão, distribuição, administração do benefício de auxílio-alimentação, fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão Alimentação eletrônico, magnético, ou de similar tecnologia, em PVC, com chip de segurança, com recargas mensais, sistema de controle de saldo e senha pessoal e intransferível, para validação das transações pelo usuário, na rede de estabelecimentos comerciais credenciados (que a empresa licitante mantenha convênio), no ato da aquisição dos gêneros alimentícios, para serem utilizados pelos servidores ativos da Autarquia CONTRATANTE, em conformidade com as especificações técnicas e serviços descritos no anexo I - Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro: O benefício a que se refere o caput desta Cláusula será disponibilizado na seguinte modalidade:

I - Vale Alimentação: a ser utilizado para aquisição de gêneros alimentícios in natura, em Hipermercados, Supermercados, mercearias, peixarias, açougues e afins, nos estabelecimentos comerciais credenciados.

CLÁUSULA 2ª - DA LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS: O presente Contrato reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e modificações posteriores que nelas tenham sido ou venham a ser feitas.

Parágrafo Único: Independentemente de transcrição, fazem parte deste Contrato, e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições, o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019, seus anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

CRECI PARAÍBA

DELEGACIA CAMPINA GRANDE

DELEGACIA PATOS

DELEGACIA CAJAZEIRAS

☉ Avenida Almirante Barroso, 918
Centro - João Pessoa/PB
CEP 58013-120
☉ creci@creci-pb.gov.br
☎ 83 2107 0406

☉ Rua D. Pedro II, 449
Centro - Campina Grande/PB
CEP 58400-062
☉ delegaciag@creci-pb.gov.br
☎ 83 3321 6969

☉ Rua Pedro Firminio, 107
Sala 704/705 Ed. Milindra Center
Centro - Patos/PB, CEP 58700-070
☉ delegaciapatos@creci-pb.gov.br
☎ 83 3421 2924

☉ Rua Bonifácio Moura, 288
Centro - Cajazeiras/PB
CEP 58900-000
☉ delegaciacajazeiras@creci-pb.gov.br
☎ 83 3531 2329

CLÁUSULA 3ª - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO E EXECUÇÃO: Caberá à CONTRATADA a execução e o fornecimento do objeto deste Contrato conforme condições abaixo.

Parágrafo Primeiro: Os cartões, equipados com chip, deverão ser fornecidos com senha individual, nominais aos beneficiários que a CONTRATANTE indicar, para crédito dos benefícios de assistência alimentar e débitos conforme utilização em estabelecimentos conveniados.

Parágrafo Segundo: Os dados cadastrais iniciais dos beneficiários (nome, CPF, opção do benefício, valor de carga, local de entrega dos cartões), bem como quaisquer informações necessárias para emissão do(s) cartão(ões), serão carregados para o sistema informatizado da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: A primeira emissão de cartões será feita no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir do envio do cadastro inicial de beneficiários apresentado pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: A inclusão de novos beneficiários poderá ser efetuada a qualquer tempo pela CONTRATANTE, diretamente no site da CONTRATADA ou juntamente com o arquivo de pedidos mensal, devendo, em qualquer caso, as informações serem carregadas para a base de dados da licitante, de forma automática, permanecendo à disposição da CONTRATANTE para consultas e/ou alterações.

Parágrafo Quinto: Os custos de emissão, fornecimento e entrega dos cartões, assim como os de manutenção do sistema informatizado e quaisquer outras despesas, deverão estar inclusos na Taxa de Administração contratada, não implicando quaisquer ônus extras para a CONTRATANTE ou para os beneficiários.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA deverá realizar o fornecimento de segunda via dos cartões em caso de perda, furto, extravio ou desgaste natural, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, com a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o novo cartão.

Parágrafo Sétimo: Não será admitida a cobrança de taxa para reemissão de cartão do beneficiário.

Parágrafo Oitavo: A CONTRATADA deverá fornecer aos beneficiários todas as orientações e instruções sobre o benefício e sobre a utilização dos cartões.

Parágrafo Nono: A CONTRATADA obriga-se a manter padrão elevado de qualidade e segurança no processo de impressão, crédito nos cartões e disponibilização de senhas, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.

Parágrafo Décimo: A validade do cartão será de no mínimo 01 (um) ano a contar da data de emissão.

Parágrafo Décimo primeiro: A quantidade de beneficiários, o valor mensal do benefício, o valor total mensal estimado e o valor total anual estimado poderão sofrer variação ao longo

CRECI PARAÍBA

DELEGACIA CAMPINA GRANDE

DELEGACIA PATOS

DELEGACIA CAJAZEIRAS

☎ Avenida Almirante Barroso, 918
Centro - João Pessoa/PB
CEP 58013-120
✉ creci@creci-pb.gov.br
📞 83 2107 0406

☎ Rua D. Pedro II, 449
Centro - Campina Grande/PB
CEP 58400-062
✉ delegaciag@creci-pb.gov.br
📞 83 3321 6969

☎ Rua Pedro Firminio, 107
Sala 704/705 Ed. Milindra Center
Centro - Patos/PB, CEP 58700-070
✉ delegaciapatos@creci-pb.gov.br
📞 83 3421 2924

☎ Rua Bonifácio Moura, 288
Centro - Cajazeiras/PB
CEP 58900-000
✉ delegaciacajazeiras@creci-pb.gov.br
📞 83 3531 2329

da vigência do presente Contrato, em função das necessidades da CONTRATANTE, sendo que tais alterações não representarão modificação nas condições contratuais.

Parágrafo Décimo segundo: A entrega de cartões deverá ocorrer no seguinte endereço: Avenida Almirante Barroso, 918, Centro, João Pessoa-PB, CEP: 58013-120.

CLÁUSULA 4ª - DO SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS: A CONTRATADA deverá possuir sistema informatizado acessível a CONTRATANTE e aos beneficiários através da Internet e que possibilite a execução das seguintes funcionalidades:

Parágrafo Primeiro: Funcionalidades disponíveis a CONTRATANTE:

I - Inclusão / exclusão/ consulta de beneficiários e seus dados (nome, CPF, tipo e valor do benefício, número do cartão, local de entrega do cartão e tipo e valor do benefício);

II - Alteração de cadastro da empresa;

III - Alteração de cadastro dos beneficiários, com os seguintes campos:

a) Nome;

b) CPF;

c) Tipo e valor do benefício;

d) Número do cartão;

e) Endereço de entrega do cartão.

IV - Solicitação de cartões;

V - Bloqueio de cartões;

VI - Solicitação de reemissão de cartão;

VII - Envio de arquivo de pedidos de créditos, em formato “.txt” ou “.xls”, informando nome, CPF, valor, tipo de benefício (alimentação) e local para entrega do cartão;

VIII - Solicitação de pedidos individualmente, para funcionário específico e em determinado valor;

IX - Exclusão e alteração de benefício;

X - Acompanhamento do status das solicitações;

XI - Reversão de créditos, sendo possibilitado a CONTRATANTE efetuar o estorno de valores já creditados;

XII - Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.

Parágrafo Segundo: Funcionalidades disponíveis aos beneficiários:

I - Alteração de senha;

II - Bloqueio de cartão;

III - Solicitação de reemissão de cartão;

IV - Emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização;

V - Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.

Parágrafo Terceiro: A disponibilização dos créditos nos cartões dos beneficiários deverá ser efetuada em até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: Os débitos no saldo de benefícios dos cartões devem ocorrer de forma automática, a partir da utilização nos estabelecimentos conveniados.

CRECI PARAÍBA

DELEGACIA CAMPINA GRANDE

DELEGACIA PATOS

DELEGACIA CAJAZEIRAS

☎ Avenida Almirante Barroso, 918
Centro - João Pessoa/PB
CEP 58013-120
✉ creci@creci-pb.gov.br
📞 83 2107 0406

☎ Rua D. Pedro II, 449
Centro - Campina Grande/PB
CEP 58400-062
✉ delegaciag@creci-pb.gov.br
📞 83 3321 6969

☎ Rua Pedro Firminio, 107
Sala 704/705 Ed. Milindra Center
Centro - Patos/PB, CEP 58700-070
✉ delegaciapatos@creci-pb.gov.br
📞 83 3421 2924

☎ Rua Bonifácio Moura, 288
Centro - Cajazeiras/PB
CEP 58900-000
✉ delegaciacajazeiras@creci-pb.gov.br
📞 83 3531 2329

Parágrafo Quinto: O processamento das informações relativas às operações realizadas com cartão por cada beneficiário deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a identificação pelo usuário do cartão do valor utilizado, data e horário, além do local de consumo, visando a permitir a verificação da correta utilização do benefício.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA deverá garantir sigilo dos dados dos beneficiários, sendo vedada a utilização dos dados para qualquer outro fim não previsto no respectivo contrato;

Parágrafo Sétimo: Além de recargas mensais, poderão ser disponibilizados benefícios a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE, seja por pedido individual ou carga por arquivo.

Parágrafo Oitavo: A manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo, dar-se-á no período mínimo de 120 (cento e vinte) dias da data da última disponibilização, não havendo o bloqueio do cartão.

CLÁUSULA 5ª - DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE: A CONTRATADA deverá disponibilizar serviços de atendimento ao cliente (SAC) 24 (vinte e quatro) horas, via telefone com discagem direta gratuita, para bloqueio e desbloqueio de cartões e consulta de saldo.

Parágrafo Único: Para atendimento do disposto no caput desta Cláusula, a identificação do beneficiário junto ao Serviço de Atendimento ao Cliente deverá ser efetuada mediante fornecimento do número do cartão ou do CPF do beneficiário, sem a necessidade de informar quaisquer dados relativos a CONTRATANTE ou à CONTRATADA.

CLÁUSULA 6ª - DA REDE DE ESTABELECIMENTOS CONVENIADOS: A CONTRATADA deverá manter rede de estabelecimentos credenciados e ativos para a aceitação dos cartões nas modalidades, localidades e quantidades mínimas abaixo discriminadas:

Parágrafo Primeiro: Os estabelecimentos conveniados poderão ser substituídos, desde que tal alteração não implique a diminuição do número de conveniados e a queda do padrão do serviço, sob pena da aplicação de penalidade administrativa, inclusive rescisão, cabendo à CONTRATADA fornecer relação de estabelecimentos conveniados, sempre que solicitada pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais, conforme solicitação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA: São obrigações gerais da CONTRATADA, além de outras especificadas neste Contrato, no Instrumento Convocatório e na Lei:

I - Efetuar o reembolso ao estabelecimento comercial conveniado, dos valores dos documentos de legitimação das operações, ficando desde logo estabelecido que a CONTRATANTE não responderá solidária ou subsidiariamente por qualquer reembolso, que se constitui de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

II - Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão, crédito nos cartões e disponibilização de senhas, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;

CRECI PARAÍBA

DELEGACIA CAMPINA GRANDE

DELEGACIA PATOS

DELEGACIA CAJAZEIRAS

☎ Avenida Almirante Barroso, 918
Centro - João Pessoa/PB
CEP 58013-120
✉ creci@creci-pb.gov.br
📞 83 2107 0406

☎ Rua D. Pedro II, 449
Centro - Campina Grande/PB
CEP 58400-062
✉ delegaciag@creci-pb.gov.br
📞 83 3321 6969

☎ Rua Pedro Firminio, 107
Sala 704/705 Ed. Milindra Center
Centro - Patos/PB, CEP 58700-070
✉ delegaciapatos@creci-pb.gov.br
📞 83 3421 2924

☎ Rua Bonifácio Moura, 288
Centro - Cajazeiras/PB
CEP 58900-000
✉ delegaciacajazeiras@creci-pb.gov.br
📞 83 3531 2329

III - Garantir que os documentos de legitimação para aquisição dos gêneros alimentícios sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados;

IV - Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e nutricionais e, ainda que por ação ou omissão, concorrerem para o desvirtuamento do PAT, mediante o uso indevido dos documentos de legitimação ou outras práticas irregulares;

V - Observar, durante a execução e o fornecimento do objeto do presente Contrato, todas as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e em seus anexos;

VI - Manter durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei no. 8.666/93;

VII - Levar ao conhecimento da CONTRATANTE, imediatamente, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

VIII - Garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações recebidas, salvo nas hipóteses previstas em lei;

IX - Garantir a perfeita execução dos serviços, nos prazos e termos acordados;

X - Evitar a suspensão ou interrupção dos serviços contratuais;

XI - Assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual, além de fornecer e manter todos os equipamentos, materiais ou insumos necessários à realização dos serviços contratados;

XII - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, itens objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, em cumprimento ao art. 69 da Lei nº 8.666/93;

XIII - Reparar todos os danos e prejuízos que comprovadamente sejam de sua responsabilidade, inclusive decorrentes de atos de seus empregados, durante a execução deste Contrato, não restando excluída a responsabilidade de acompanhamento ou fiscalização por parte da CONTRATANTE;

XIV - A CONTRATADA e seus profissionais deverão respeitar as normas, padrões e procedimentos definidos e adotados pela CONTRATANTE, na prestação de seus serviços;

XV - Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas dos seus empregados e pagar pontualmente os salários, benefícios, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e sociais, entre outros;

XVI - Apresentar, durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente Contrato ou na Licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho – CNDT.

Parágrafo Primeiro: As obrigações constantes da presente Cláusula não excluem as demais obrigações e responsabilidades inseridas ao longo deste Contrato e das demais partes do Edital e da Legislação de regência.

CLÁUSULA 8ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: São obrigações da CONTRATANTE, além de outras especificadas neste contrato, estipuladas pelo instrumento convocatório e estabelecidas em lei:

I - Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços objeto deste contrato;

CRECI PARAÍBA

DELEGACIA CAMPINA GRANDE

DELEGACIA PATOS

DELEGACIA CAJAZEIRAS

☎ Avenida Almirante Barroso, 918
Centro - João Pessoa/PB
CEP 58013-120
✉ creci@creci-pb.gov.br
📞 83 2107 0406

☎ Rua D. Pedro II, 449
Centro - Campina Grande/PB
CEP 58400-062
✉ delegaciagc@creci-pb.gov.br
📞 83 3321 6969

☎ Rua Pedro Firminio, 107
Sala 704/705 Ed. Milindra Center
Centro - Patos/PB, CEP 58700-070
✉ delegaciapatos@creci-pb.gov.br
📞 83 3421 2924

☎ Rua Bonifácio Moura, 288
Centro - Cajazeiras/PB
CEP 58900-000
✉ delegaciacajazeiras@creci-pb.gov.br
📞 83 3531 2329

- II - Fiscalizar a execução do presente contrato, avaliando a execução e/ou o fornecimento do objeto e atestando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- III - Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- IV - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento contratual;
- V - Aplicar as penalidades, quando cabíveis.

CLÁUSULA 9ª - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se em, tendo seu término previsto para, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único: A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;

CLÁUSULA 10ª - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: A Taxa de Administração, constante da proposta da CONTRATADA, sobre o valor total mensal dos recursos repassados pela CONTRATANTE para as despesas com alimentação dos beneficiários corresponde a XX% (XX por cento).

Parágrafo Primeiro: Na Taxa de Administração ajustada nesta Cláusula, estão incluídos todos os insumos e os tributos, inclusive contribuições fiscais, previdenciárias e encargos trabalhistas, equipamentos, despesas com treinamento, alimentação, vale-transporte, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos serão efetuados mensalmente, observadas as condições contratuais, mediante a apresentação dos respectivos instrumentos de cobrança, desde que a CONTRATADA remeta-os a CONTRATANTE com data anterior ao dia 20 (vinte) de cada mês e com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de vencimento.

Parágrafo Terceiro: Os instrumentos de cobrança deverão ser encaminhados preferencialmente por meio eletrônico através de e-mail a ser fornecida pela CONTRATANTE, ou em endereço a ser fornecido por este.

Parágrafo Quarto: Caso o vencimento do documento de cobrança recaia em dia em que não haja expediente bancário na cidade de João Pessoa (PB), o mesmo será prorrogado, automaticamente, para o primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo Quinto: O atraso na apresentação da nota ou sua apresentação irregular não importará no pagamento de qualquer variação, acréscimo ou correção no preço ajustado, que corresponderá ao que seria devido caso a apresentação ocorresse na data apazada.

Parágrafo Sexto: Caso as faturas apresentadas não estejam corretas, a CONTRATANTE devolverá aos documentos emitidos de modo incorreto à CONTRATADA, para que efetue as devidas retificações no prazo de 10 (dez) dias contados da devolução da fatura, reiniciando a contagem dos prazos previstos no Parágrafo Segundo da presente Cláusula.

Parágrafo Sétimo: A devolução da fatura não aprovada pela CONTRATANTE em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

CRECI PARAÍBA

DELEGACIA CAMPINA GRANDE

DELEGACIA PATOS

DELEGACIA CAJAZEIRAS

☎ Avenida Almirante Barroso, 918
Centro - João Pessoa/PB
CEP 58013-120
✉ creci@creci-pb.gov.br
📞 83 2107 0406

☎ Rua D. Pedro II, 449
Centro - Campina Grande/PB
CEP 58400-062
✉ delegaciag@creci-pb.gov.br
📞 83 3321 6969

☎ Rua Pedro Firminio, 107
Sala 704/705 Ed. Milindra Center
Centro - Patos/PB, CEP 58700-070
✉ delegaciapatos@creci-pb.gov.br
📞 83 3421 2924

☎ Rua Bonifácio Moura, 288
Centro - Cajazeiras/PB
CEP 58900-000
✉ delegaciacajazeiras@creci-pb.gov.br
📞 83 3531 2329

Parágrafo Oitavo: Na hipótese de a CONTRATANTE, por sua exclusiva responsabilidade, não proceder ao pagamento na data estabelecida na presente Cláusula, o valor da fatura/nota fiscal será devidamente corrigido com juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados "prorata-die".

Parágrafo Nono: A CONTRATANTE poderá sustar ou reter o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, no caso de execução defeituosa dos serviços contratados ou inexistência de quaisquer dos documentos de entrega obrigatória.

Parágrafo Décimo: O pagamento de serviço não prestado a contento que for realizado de modo inadvertido pela CONTRATANTE não significa recebimento do serviço ou renúncia de direito de aplicar as penalidades contratuais cabíveis, bem como de compensar os valores pagos a maior com serviços prestados posteriormente.

CLÁUSULA 11ª - DO REAJUSTE: A taxa de administração cobrada pela CONTRATADA não sofrerá reajuste de qualquer natureza.

CLÁUSULA 12ª - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A fiscalização do presente Contrato será efetuada através de funcionário designado pela CONTRATANTE, sendo este o responsável por todas as orientações repassadas à CONTRATADA.

Parágrafo Único: O Fiscal do Contrato poderá ser substituído pela CONTRATANTE a qualquer tempo, bastando apenas a comunicação à CONTRATADA, por escrito.

CLÁUSULA 13ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Parágrafo Primeiro: Em virtude da inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução do serviço pela CONTRATADA e/ou descumprimento de qualquer das obrigações elencadas no Edital e seus anexos poderão ser aplicadas as seguintes sanções, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente, garantida a ampla defesa:

- Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias;
- Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida;
- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 21ª Região - PB pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 c/c a Lei 10.520/2002.
- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade;

CRECI PARAÍBA

DELEGACIA CAMPINA GRANDE

DELEGACIA PATOS

DELEGACIA CAJAZEIRAS

☎ Avenida Almirante Barroso, 918
Centro - João Pessoa/PB
CEP 58013-120
✉ creci@creci-pb.gov.br
📞 83 2107 0406

☎ Rua D. Pedro II, 449
Centro - Campina Grande/PB
CEP 58400-062
✉ delegaciag@creci-pb.gov.br
📞 83 3321 6969

☎ Rua Pedro Firminio, 107
Sala 704/705 Ed. Milindra Center
Centro - Patos/PB, CEP 58700-070
✉ delegaciapatos@creci-pb.gov.br
📞 83 3421 2924

☎ Rua Bonifácio Moura, 288
Centro - Cajazeiras/PB
CEP 58900-000
✉ delegaciacajazeiras@creci-pb.gov.br
📞 83 3531 2329

h) As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente;

i) A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por intermédio de ofício apresentado mediante contra recibo;

j) As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Segundo: As sanções fixadas nesta cláusula serão aplicadas nos autos do processo de gestão do contrato, no qual será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 14ª - DA RESCISÃO:

Parágrafo Primeiro: No caso de descumprimento das condições estabelecidas por parte da **CONTRATADA**, ou o fizer fora das especificações e/ou condições avençadas, a contratante poderá rescindir o contrato e aplicar as disposições contidas na seção V do capítulo III da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de ocorrer a sua rescisão administrativa, são assegurados ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 21ª Região - PB os direitos previstos no artigo 80 da Lei 8.666/93 c/c a Lei 10.520/2002.

CLÁUSULA 15ª - DAS COMUNICAÇÕES: Todas as comunicações, relativas ao presente contrato, serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues ou enviadas por carta protocolada, ou e-mail, mediante comprovação de recebimento, nos endereços indicados no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA 16ª - DA RENÚNCIA DE DIREITOS: A abstenção, por parte da CONTRATANTE, da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei, não implicará renúncia destes mesmos direitos e faculdades, que poderão ser exercidos, em qualquer tempo, a exclusivo juízo do CRECI 21ª Região/PB, sem gerar precedente invocável.

Parágrafo Único: os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não implicarão verificação, reconhecimento ou aceitação dos serviços prestados a cada evento, que, quando reclamados, deverão ser refeitos de forma satisfatória.

CLÁUSULA 17ª - DAS PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO: Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, o Edital de Licitação, os seus Anexos e a Proposta da CONTRATADA, no que couber.

CLÁUSULA 18ª - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes com a execução das obrigações derivadas desta licitação onerarão os recursos da dotação orçamentária própria do CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DA PARAÍBA e específica no orçamento para o corrente exercício financeiro, assim discriminada: Vale Alimentação - 6.3.1.1.01.03.002.

CLÁUSULA 19ª - DA PUBLICAÇÃO

CRECI PARAÍBA

DELEGACIA CAMPINA GRANDE

DELEGACIA PATOS

DELEGACIA CAJAZEIRAS

☎ Avenida Almirante Barroso, 918
Centro - João Pessoa/PB
CEP 58013-120
✉ creci@creci-pb.gov.br
📞 83 2107 0406

☎ Rua D. Pedro II, 449
Centro - Campina Grande/PB
CEP 58400-062
✉ delegaciag@creci-pb.gov.br
📞 83 3321 6969

☎ Rua Pedro Firminio, 107
Sala 704/705 Ed. Milindra Center
Centro - Patos/PB, CEP 58700-070
✉ delegaciapatos@creci-pb.gov.br
📞 83 3421 2924

☎ Rua Bonifácio Moura, 288
Centro - Cajazeiras/PB
CEP 58900-000
✉ delegaciacajazeiras@creci-pb.gov.br
📞 83 3531 2329

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93 c/c a Lei 10.520/2002, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA 20ª - DO FORO: Será eleito o foro da Seção Judiciária da Paraíba – Justiça Federal de Primeira Instância, para dirimir as questões derivadas do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, foi lavrado o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes **CONTRATANTES** e pelas testemunhas abaixo firmadas.

João Pessoa/PB, XX de XXX de 2019.

RÔMULO SOARES DE LIMA
PRESIDENTE – CRECI 21ª Região

REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

Nome:

RG n.º

Nome:

RG n.º

CRECI PARAÍBA

DELEGACIA CAMPINA GRANDE

DELEGACIA PATOS

DELEGACIA CAJAZEIRAS

☎ Avenida Almirante Barroso, 918
Centro - João Pessoa/PB
CEP 58013-120
✉ creci@creci-pb.gov.br
📞 83 2107 0406

☎ Rua D. Pedro II, 449
Centro - Campina Grande/PB
CEP 58400-062
✉ delegaciag@creci-pb.gov.br
📞 83 3321 6969

☎ Rua Pedro Firminio, 107
Sala 704/705 Ed. Milindra Center
Centro - Patos/PB, CEP 58700-070
✉ delegaciapatos@creci-pb.gov.br
📞 83 3421 2924

☎ Rua Bonifácio Moura, 288
Centro - Cajazeiras/PB
CEP 58900-000
✉ delegaciacajazeiras@creci-pb.gov.br
📞 83 3531 2329